



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo orientar a contratação dos serviços descritos no termo de acordo celebrado entre a CDURP e a proprietária do imóvel situado a Rua do Proposito, nº 22.

Tal termo de acordo tem como objetivo reparar os danos causados pela demolição da antiga sede da associação cultural Filhos de *Thalma*.

II - OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia Civil para recuperação do telhado, forro, calha, descidas de águas pluviais e pintura de parte do imóvel situado a Rua do Proposito, nº 22 – Saúde.

III - LOCAL

Imóvel situado a Rua do Proposito, nº 22 − Saúde − Rio de Janeiro − RJ.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1. Raspagem, impermeabilização, emassamento e pintura (antimofo, antibacteria e antimancha) das paredes e tetos;
- 2. Retirada e substituição das telhas, cumeeiras e madeiramento do telhado;
- 3. Retirada e substituição do forro de madeira;
- 4. Pintura do forro de madeira;
- 5. Retirada da impermeabilização existente das calhas;
- 6. Impermeabilização com manta revestida com alumínio das calhas e laje;
- 7. Execução de rufos de argamassa na junção da calha com o telhado;
- 8. Substituição do sistema de descida de águas pluviais;
- 9. Desentupimento das instalações de águas pluviais e esgoto;
- 10. Retirada do entulho e madeiramento colocado na laje dos fundos do imóvel.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

- A CONTRATADA é responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas. Em especial pontuam-se os seguintes documentos:
 - Normas da ABNT e INMETRO;
 - Lei 8.666 de 1993;
 - Disposições legais do Estado e Município;
 - Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
 - Recomendações dos fabricantes de materiais.
- 2. Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados e a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 4. A CONTRATADA deverá garantir que os trabalhos executados estejam de acordo com seus deveres relativos à aquisição, utilização e defeitos de fabricação em materiais, às falhas cometidas pela mão-de-obra ou métodos de execução dos serviços e ao tempo de garantia do serviço, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro de 10 de janeiro de 2002, Parte especial, Livro I, Título VI, Capítulo VIII (Da Empreitada).
- 5. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 6. A CONTRATADA deverá ao inicio e final dos serviços emitir um laudo de vistoria referente ao estado de conservação das cerâmicas do imóvel.
- 7. A CONTRATADA deverá recuperar quaisquer danos ocasionados durante a execução da obra.

VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADES





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

- 1. A CONTRATADA deverá possuir no seu quadro de profissionais:
 - 1 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado com registro no CREA e experiência comprovada em obras.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços técnicos será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início.

VIII - CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

O custo estimado dos serviços é de **R\$ 46.483,24** (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta três reais, vinte e quatro centavos), pelo regime de contratação empreitada por preço global.

IX - FORMA DE PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos serão autorizados e efetuados após atestação da realização dos serviços e/ou recebimentos dos produtos devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização.
- 2. As faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativo de custos e do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários (GRPS e FGTS).
- 3. A falta de quaisquer documentos ensejará o não pagamento à Contratada sem direito a compensação por mora.

X - ANEXOS

| 1. Planilha com estimativa de | e custo; | |
|-------------------------------|---------------------|---|
| | | |
| Rio de Janeiro,/ | | |
| | | |
| | | _ |
| | Fabiola Amaral | |
| | Responsável Técnico | |
| | | |